

001-0027/95

178

06

ENVIAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0027/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0027/1995 DE 01/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

VEDA A CESSÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO PACAEMBU, PARA
A REALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EVENTO QUE NÃO SEJA
A EFETIVAÇÃO DE PARTIDAS DE FUTEBOL PROFISSIONAL OU
AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:21:50

00000012173-80



ARQUIVADO EM 09/05/95

CHEFE DE SEÇÃO ALESSANDRA BARRIOS
D. de A. Seção Técnica I



Folha no. 01 de proc.
27 de 1995
no. [Signature]

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0027/1995

Veda a cessão do Estádio Municipal do Pacaembú, para a realização de qualquer tipo de evento que não seja a efetivação de partidas de futebol profissional ou amador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada à municipalidade, a-ces-
são do campo principal de esportes do Estádio Municipal do Pacaembú,
a que título for, para a realização de qualquer tipo de evento que
não seja a efetivação de partidas de futebol profissional ou amador,
programadas pela Confederação Brasileira de Desportos, pela Federa-
ção Paulista de Futebol e pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1995.

~~Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ~~
~~2º Secretário~~

SEÇÃO DE REVISÃO

Nº 1 FEV 1995

-DT. 10-

YHK/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE.M. juntada a pasta de nº 2 e 15/02/95 a 1
cabo(s) sob nº 3 e 15/02/95 a 1
n.º 3 e 15/02/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	27	de 1995

JUSTIFICATIVA

A cessão indevida do Estádio Municipal do Pacaembú, vem acarretando enormes prejuízos aos esportistas paulistanos, que vêm-se privados de frequentá-lo para assistir a prática do esporte para o qual foi construído.

Com a ocorrência de eventos não esportivos no gramado, torna-se impossível a prática do futebol, em virtude dos danos ilegados pelo público desses espetáculos, originando a necessidade de reparos e a sua consequente interdição.

Torna-se inconcebível que numa megalópole como São Paulo, que possui apenas 4 (quatro) estádios com capacidade superior a 30.000 (trinta mil) pessoas, tenha a indisponibilidade de seu único próprio municipal específico para a prática de futebol, por cedê-lo para um evento que poderia ocorrer em outro local.

Atualmente, face as interdições: total do Morumbi, parcial do Parque Antártica e possível do Canindé, a cidade de São Paulo não dispõe de um único estádio para a realização das partidas do Campeonato Paulista de Futebol, tendo em vista que o gramado do Pacaembú sofreu pesadas avarias durante os shows dos "Rolling Stones", e cuja recuperação deverá demandar prazo superior a trinta dias.

Triste situação da terra dos Tri-Campeões Mundiais de Futebol, onde o seu esporte favorito não pode ser praticado por falta de estádios e pela imprevisão daqueles que tem o poder de mando.

Chegou o momento de preservar-se o Estádio Municipal do Pacaembú, somente para a finalidade precípua para que foi construído, evitando-se dessa maneira os constantes prejuízos ao erário público e ao esporte desta cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 27 de 1995 15 02 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-02-95


Adelina Cleon

A Com. de Const. e Justiça

16/2/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/02/95 às 12:00 hs

SEM EFETO

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 02 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 16.03.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o presente projeto de lei que objetiva vedar o Poder Executivo de ceder o uso do Estádio Municipal do Pacaembu (Estádio Paulo Machado de Carvalho) para a realização de qualquer tipo de evento que não seja a realização de partidas de futebol profissional ou amador, programadas pela Confederação Brasileira de Desportos, pela Federação Paulista de Futebol e pelo Conselho Municipal de Esportes.

Não obstante os elevados propósitos de seu autor, a propositura não deve prosperar, pois configura indevida ingerência do Poder Legislativo nas atribuições do Executivo.

Com efeito, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais (LOM, art. 111). No exercício dessa competência, os bens públicos podem ser objeto de permissão, que será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto.

Assim, projeto de lei que pretenda excluir a possibilidade da cessão de uso de bem municipal específico, sujeito à administração do Chefe do Executivo, viola a separação e harmonia entre os Poderes, na medida em que retira prerrogativa própria do Executivo, imiscuindo-se em suas atribuições típicas.

Fala Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/03/98

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/03/9

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 03 / 95
página 53 coluna 39
conferido: Antonieta

A. A. T. M.
Em, 23/03/95

21
ENRZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de Março

Folha n.º	02	do proc.
n.º	27	de 1995

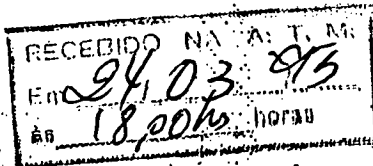
MEMORANDO

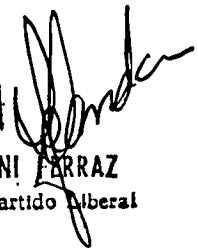
Nº 011 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Viviani Ferraz

O PL-027 / 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente




JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 06 -

do processo nº.....

01-027

95

de 19.....

(n).....

Assessor

Ào D.T.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

08/05/95

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~

Assessor Tecn. Legislativo Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 08/05/95

O Func.º *[assinatura]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em /...../.....

(a).....